



**Projeto de Lei n.º 36, de 03 de dezembro de 2019.**

*Altera a Lei n.º 055/2001 de 03 de dezembro de 2001 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, encaminha a seguinte proposta de lei:

**Art. 1º** A letra A do ANEXO I da Lei Municipal n.º 055/01, de 03 de dezembro de 2.001, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

**“LEI N.º 055/01-SMG, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.001”**

**ANEXO I**

**QUADRO DE CARGOS E PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**A – CARGOS DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E EQUIVALENTES**

| <b>Nome</b> | <b>Quantitativo</b> |
|-------------|---------------------|
|-------------|---------------------|

[...]

**12 – Gestor e Ordenador de Despesa do Poder Executivo 01**

(NR)”

**Art. 2º** São requisitos e competências necessários para investidura nos respectivos cargos:

**I - Cargo: Gestor e Ordenador de Despesa do Poder Executivo.**

**Competências:** Ser responsável pelos atos de gestão que praticar (ou pela emissão) enquanto estiver sob a incumbência deste múnus público, respondendo diretamente pela organização administrativa, contábil e financeira da pasta; podendo ordenar pagamentos, assinar contratos, ordenar aquisição de bens e serviços, realizar movimentação financeira, entre outras atividades inerentes à gestão da função assumida.

**Requisitos:** Possuir Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação em qualquer área por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

**Art. 3º** A letra B do ANEXO I da Lei Municipal n.º 055/01, de 03 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

**“LEI N.º 055/01-SMG, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.001”**

**ANEXO I**



**Projeto de Lei n.º 36, de 03 de dezembro de 2019.**

**QUADRO DE CARGOS E PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**“B – CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO NIVEL I**

| <b>Nome</b>                                 | <b>Quantitativo</b> | <b>Símbolo</b>        |
|---|---------------------|-----------------------|
| <b>02 – Diretor de Equipe de Referência</b> | <b>10</b>           | <b>CDS 1<br/>(NR)</b> |

**Art. 4º** São requisitos e competências necessários para investidura nos respectivos cargos:

**I- Cargo: Diretor de Equipe de Referência.**

**Competências:** Coordenar o desenvolvimento do trabalho de caráter comunitário; Acompanhar permanentemente a realidade social dos territórios, desenvolvendo estratégias de como lidar com suas adversidades e potencialidades; Atender as famílias de forma integral, estimulando a reflexão sobre o conhecimento dessas famílias e da comunidade; Identificar no território, valores e normas culturais das famílias e da comunidade que possam contribuir para o processo de adoecimento; Identificar oportunidades de geração de renda e desenvolvimento sustentável na comunidade ou de estratégias que propiciem o exercício da cidadania em sua plenitude, com a equipe e a comunidade; Identificar, articular e disponibilizar com a equipe uma rede de proteção social; Executar, articular, estimular, acompanhar e coordenar o monitoramento, o registro e a avaliação das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias inseridas nos serviços ofertados pelos programas; definir com a equipe técnica os meios e as ferramentas teórico metodológicos de trabalho social com famílias e os serviços socioeducativos de convívio; avaliar sistematicamente, com a equipe de referência do SUAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; Articular as ações junto à política de Assistência Social e a outras políticas públicas visando o fortalecimento da rede de serviços de Proteção Social Básica.

**Requisitos:** Possuir Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação em qualquer área por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

**Art. 5º** Fica autorizado abertura de crédito adicional suplementar.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor as demais redações constantes nas letras A e B do Anexo I da Lei n.º 055/01, de 03 de dezembro de 2001 ora alterados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa – GO, aos 03 (três) dias do mês de dezembro do ano de 2019.

**Gustavo Marques de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**



## Projeto de Lei n.º 36, de 03 de dezembro de 2019.

### Justificativa

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O projeto de lei que ora submetemos a essa Casa de Leis, trata-se de alteração da Lei n.º 055/2001 de 03 de dezembro de 2001, para criação de cargos em comissão a ser utilizado pelo Poder Executivo e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, do Município de Formosa-GO.

A Administração Pública, de modo geral, caracteriza-se pela sua natureza eminentemente dinâmica. Na sua Estrutura e a cada passo requer atualização e disponibilidade de novos elementos que propiciem agilização, eficiência e, acima de tudo a racionalização no desenvolvimento do trabalho nos seus multifártios aspectos.

Considerando que a delegação de competência é instrumento de descentralização administrativa que tem como objetivo assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender, artigo 11 do Decreto-Lei nº 200/67, bem como o conceito legal de ordenador de despesas à luz do parágrafo 12 do artigo 80 do Decreto-Lei nº 200/67, que diz: "O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda.".

Face ao subscrito, fica demonstrada a importância da figura do Gestor e Ordenador de Despesa do Poder Executivo, fato este a necessidade de realizar a criação do cargo em comissão do mesmo, para que possa atuar de forma exclusiva as suas atribuições.

Por fim, a criação do cargo de Diretor de Equipe de Referência, torna-se uma exigência do MDS- Ministério de Desenvolvimento Social, onde cada Programa Social legalmente implantado pelos municípios, tem que ter uma coordenação específica, para que as atribuições das equipes técnicas sejam fiscalizadas e monitoradas, de acordo a metodologia dos referidos programas, ressaltando a importância do cargo, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho possui demanda para atender o CRAS- Centro de Referência Especializado de Assistência Social e o CREAS- Centro de referência Especializado de Assistência Social, onde é realizado programa de atendimento de casos de alta complexidade da política da infância e adolescência neste Município.

Por isso se faz necessário os respectivos cargos citados no projeto em tela, para suprir carências nesse setor e também a que diz respeito à legalidade.

Com estas ligeiras explicações, a II. Casa Legislativa está a dispor dos informes essenciais ao bom encaminhamento da mesma, bem assim em condição plena de cuidar da sua discussão e votação para os fins a que se propõem.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa – GO, aos 03 (três) dias do mês de dezembro do ano de 2019.

Gustavo Marques de Oliveira  
Prefeito Municipal